

Em 30 de Setembro de 2020 foi publicada a Portaria 231/2020 que estabelece o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança dos navios ou embarcações. A aludida portaria vem no seguimento do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de Outubro, que estabelece o regime da actividade profissional dos marítimos, mais concretamente, do seu artigo 74.º quando prevê que as disposições relativas ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança dos navios ou embarcações são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.

Em linhas gerais, a Portaria 231/2020, de 30 de Setembro, define que o recrutamento dos marítimos para o exercício de funções, como tripulantes, a bordo de um navio ou embarcação, pode ser efectuados pelas companhias, pelos armadores ou através de agências que procedem ao recrutamento e colocação de marítimos e, em certas circunstâncias que visem assegurar que os navios ou embarcações possam navegar em segurança, por se encontrar reduzida a tripulação por motivos de doença ou força maior, pelos comandantes ou mestres dos navios ou embarcações.

Tal portaria define também os procedimentos de registo do embarque e desembarque de marítimos, estabelece os elementos do rol de tripulação e os procedimentos para a respectiva alteração e prevê a possibilidade de aprovação do rol de tripulação colectivo, sempre que duas ou mais embarcações registadas como embarcações locais, incluindo os rebocadores com duplo registo, tenham o mesmo porto de registo, sejam operadas pela mesma companhia ou armador e estejam afectas a determinada actividade regular ou a um processo de laboração contínua, com rotatividade previsível de tripulantes.

O artigo 11º da aludida portaria fixa a lotação de segurança sem a qual os navios ou embarcações não podem navegar. Referindo a esse propósito que a lotação de segurança deve ser fixada, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- O tipo, a arqueação, a potência propulsora, os equipamentos e, em particular, o grau de automação da máquina principal e de manobra da embarcação;
- A área de operação e a actividade a que a embarcação se destina;
- A qualificação profissional dos tripulantes;
- Os Instrumentos em vigor, no âmbito da Organização Internacional do Trabalho, da Organização Marítima Internacional da União Europeia, da União Internacional das Telecomunicações e da Organização Mundial de Saúde, designadamente, nas matérias relacionadas com serviço de quartos; horas de trabalho a bordo ou horas de descanso; gestão de segurança; certificação de marítimos; formação de marítimos; segurança e saúde no trabalho e alojamentos da tripulação.

A Portaria 231/2020, de 30 de Setembro, define também quais as regras a ter em conta na fixação da lotação de segurança de um navio em circunstâncias especiais e de autorização para a realização de viagens com lotação inferior à fixada.

Por fim, numa lógica de desmaterialização e de simplificação administrativa, a Portaria 231/2020, de 30 de Setembro, estabelece o recurso ao Balcão Electrónico do Mar para apresentação dos pedidos relacionados com o embarque e desembarque de marítimos e com a lotação de segurança dos navios ou embarcações.

O preceituado na aludida Portaria não prejudica a aplicação das regras relativas à lotação de segurança estabelecidas para as embarcações utilizadas na atividade marítimo-turística definidas no Decreto-Lei 149/2014 de 10 de Outubro.

A Portaria 231/2020, de 30 de Setembro, entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, no dia 1 de Outubro de 2020.

BLANC
ANBUL
8513431